



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 28/05/18 *Quarta*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2018

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1552/2018**

Data: 28/05/2018 - Horário: 10:07



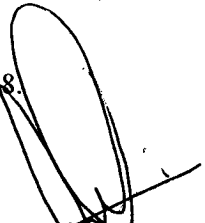
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:


Art. 1º Fica mantido o subsídio atual dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016 e nº 6.025/2017.

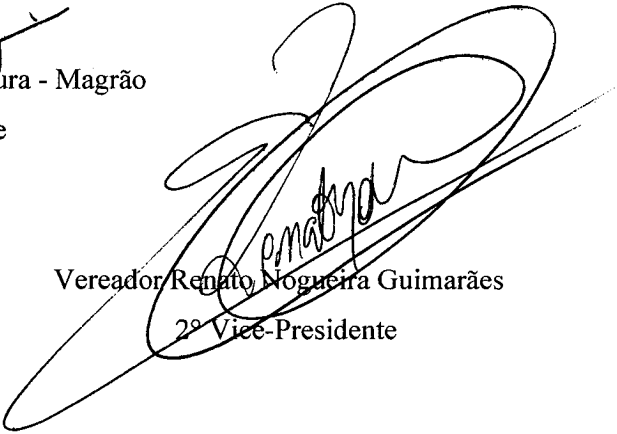
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

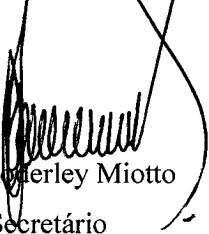
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

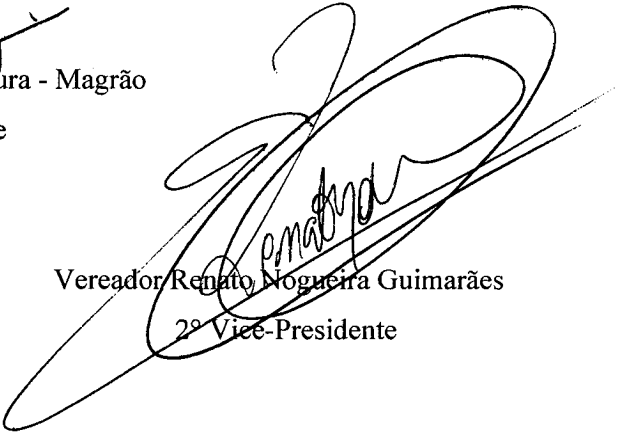
Pindamonhangaba, 28 de maio de 2018.

  
Vereador Carlos Moura - Magrão  
Presidente

  
Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Vice-Presidente

  
Vereador Roderley Miotto  
1º Secretário

  
Vereador Ronaldo Pinto de Andrade  
2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6025, DE 17 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio atual dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pela Lei Municipal nº 5.956/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 2017.

Isael Domingues  
**Prefeito Municipal**